



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$9.320.586,42

- Autor(s):
- ANA KARINA ESSERT KELLER
 - ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
 - BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
 - RAIMUND KELLER
 - RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME, CNPJ 27.147.068/0001-54; RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP, CNPJ 33.188.531/0001-09; ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP, CNPJ 33.187.918 /0001-40; e pessoas físicas RAIMUND KELLER, CPF 926.813.529-91; e ANA KARINA ESSERT KELLER, CPF 007.244.609-93
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo, expedido nos autos nº **0007734-24.2019.8.16.0031**, foi proferida sentença de encerramento da referida recuperação judicial. Assim, pelo presente fica público o encerramento da recuperação judicial e notificados os credores e demais interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

